

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEPT/ME/INSS Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021. (Processo nº 10132.100101/2021-71).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria às unidades com atendimento da Perícia Médica Federal alcançadas por uma das seguintes situações:

I - impossibilidade de abertura devido a adoção de medidas de isolamento, quarentena ou restrição à circulação de pessoas determinada em ato dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em decisão judicial, ou outra razão que impeça o regular funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal;

II - redução da força de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal disponível para atendimento presencial acima de vinte por cento da capacidade operacional da unidade, em razão das orientações estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), e atos complementares da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; ou

III - agendamento para atendimento presencial pelo serviço da Perícia Médica Federal com tempo de espera superior a sessenta dias.

Art. 3º O segurado do Regime Geral de Previdência Social que resida em localidade alcançada por uma das situações de que trata o art. 2º poderá comprovar a incapacidade para o trabalho por meio da apresentação de atestado médico e documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

§ 1º A documentação médica será apresentada no momento do requerimento do auxílio por incapacidade temporária com a indicação da data estimada do início dos sintomas da doença, acompanhada da declaração de responsabilidade quanto a sua veracidade, e contemplará:

I - obrigatoriamente, o atestado emitido pelo médico assistente, observados os seguintes requisitos:

- redação legível e sem rasuras;
 - assinatura e identificação do profissional emissor, com registro do Conselho Regional de Medicina ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS);
 - informações sobre a doença, preferencialmente com a Classificação Internacional de Doenças (CID); e
 - período estimado de repouso necessário;
- II - complementariamente, exames, laudos, relatórios ou outros documentos contemporâneos que comprovem a doença informada na documentação médica apresentada.

§ 2º O procedimento estabelecido no caput deste artigo será adotado em caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não será superior a noventa dias.

§ 3º O INSS identificará o requerente, no momento do requerimento, de que o benefício concedido com base neste artigo não está sujeito a pedido de prorrogação e de que eventual necessidade de acréscimo ao período inicialmente concedido, ainda que inferior a noventa dias, estará sujeita a novo requerimento.

§ 4º O requerimento do benefício por incapacidade temporária na forma do caput, pelo segurado que tiver se submetido a exame médico pericial presencial, observará o disposto nos atos normativos estabelecidos pelo INSS.

§ 5º O disposto no caput não se aplica aos segurados com exame médico pericial presencial agendado dentro do prazo de até sessenta dias, exceto quando caracterizada situação de impedimento ao funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal prevista no inciso I do art. 2º.

§ 6º A emissão ou a apresentação de atestado ou de documentos falsos ou que contenham informação falsa configura crime e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 4º O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise de conformidade documental e da verossimilhança da incapacidade temporária informada, com base em critérios estabelecidos pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência.

Art. 5º O Instituto Nacional do Seguro Social notificará o requerente sobre a necessidade de agendamento de exame médico pericial presencial, quando exigido pela Perícia Médica Federal.

Parágrafo único. A ausência de agendamento de que trata o caput, no prazo fixado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, implicará em arquivamento do processo sem análise de mérito, por desistência do pedido, facultada a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da nova solicitação.

Art. 6º A Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social editarão, no âmbito de suas atribuições, os atos complementares necessários à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb será realizada na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos na forma dos anexos à presente portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição estabelecida no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa dos valores anuais por aluno - VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020; e

V - ao cronograma de repasses da Complementação da União-VAAF.

Art. 2º O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 3.768,22 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a V do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do presente exercício, em razão:

I - de alteração na previsão de arrecadação das receitas estimadas na forma do inciso I do art. 1º desta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020; e

II - de alteração nos dados de matrícula do Censo Escolar da educação básica do ano de 2020, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

§ 1º Na ocorrência das alterações previstas neste artigo, os novos parâmetros referenciais anuais serão divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME.

§ 2º O ato conjunto de que trata o § 1º deste artigo deverá indicar:

- o início do efeito financeiro dos novos parâmetros; e
- o prazo para a instituição financeira responsável pela distribuição dos recursos do Fundeb efetuar o processamento dos respectivos ajustes financeiros decorrentes dos novos parâmetros.

Art. 4º O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021, na forma da Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 30 de dezembro de 2020, e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Portaria será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 5º Os parâmetros referenciais anuais de que tratam os incisos V e VI do caput do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, relativos às transferências da Complementação-VAAF em 2021, serão publicados por meio de ato conjunto do MEC e do ME até o próximo dia 30 de junho de 2021, conforme previsto no inciso III do § 3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 6º Serão divulgados no endereço eletrônico www.fnede.gov.br, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na Internet, os seguintes dados do Fundeb do ano de 2021, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

- número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;
- coeficientes de distribuição dos recursos;
- estimativa da receita anual; e
- estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS, E ESTIMATIVA DE RECEITA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAF - 2021 VALOR ANUAL POR ALUNO (VAAF) ESTIMADO, POR ETAPAS, MODALIDADES E TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 16, III, DA LEI Nº 14.113/2020) - R\$ 1,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



UF	ENSINO PÚBLICO																		
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO				EJA
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT.ED. PROFIS-SIONAL		ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT.ED. PROFIS-SIONAL	
AC	5.109,81	5.109,81	4.716,74	4.323,68	3.930,62	4.520,21	4.323,68	4.716,74	5.109,81	4.913,27	5.109,81	5.109,81	5.109,81	4.716,74	4.716,74	4.716,74	3.144,50	4.716,74	5.109,81
AL	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
AM	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
AP	6.052,43	6.052,43	5.586,86	5.121,29	4.655,72	5.354,08	5.121,29	5.586,86	6.052,43	5.819,65	6.052,43	6.052,43	6.052,43	5.586,86	5.586,86	5.586,86	3.724,57	5.586,86	6.052,43
BA	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
CE	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
DF	5.670,20	5.670,20	5.234,03	4.797,86	4.361,69	5.015,94	4.797,86	5.234,03	5.670,20	5.452,11	5.670,20	5.670,20	5.670,20	5.234,03	5.234,03	5.234,03	3.489,35	5.234,03	5.670,20
ES	5.078,20	5.078,20	4.687,57	4.296,94	3.906,31	4.492,25	4.296,94	4.687,57	5.078,20	4.882,88	5.078,20	5.078,20	5.078,20	4.687,57	4.687,57	4.687,57	3.125,05	4.687,57	5.078,20
GO	5.340,67	5.340,67	4.929,85	4.519,03	4.108,21	4.724,44	4.519,03	4.929,85	5.340,67	5.135,26	5.340,67	5.340,67	5.340,67	4.929,85	4.929,85	4.929,85	3.286,56	4.929,85	5.340,67
MA	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
MG	5.124,45	5.124,45	4.730,26	4.336,07	3.941,88	4.533,17	4.336,07	4.730,26	5.124,45	4.927,35	5.124,45	5.124,45	5.124,45	4.730,26	4.730,26	4.730,26	3.153,51	4.730,26	5.124,45
MS	5.818,93	5.818,93	5.371,32	4.923,71	4.476,10	5.147,52	4.923,71	5.371,32	5.818,93	5.595,13	5.818,93	5.818,93	5.818,93	5.371,32	5.371,32	5.371,32	3.580,88	5.371,32	5.818,93
MT	5.860,99	5.860,99	5.410,15	4.959,30	4.508,46	5.184,73	4.959,30	5.410,15	5.860,99	5.635,57	5.860,99	5.860,99	5.860,99	5.410,15	5.410,15	5.410,15	3.606,77	5.410,15	5.860,99
PA	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
PB	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
PE	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
PI	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
PR	5.012,51	5.012,51	4.626,93	4.241,35	3.855,78	4.434,14	4.241,35	4.626,93	5.012,51	4.819,72	5.012,51	5.012,51	5.012,51	4.626,93	4.626,93	4.626,93	3.084,62	4.626,93	5.012,51
RJ	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
RN	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.521,86	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.898,68
RO	5.681,22	5.681,22	5.244,21	4.807,19	4.370,17	5.025,70	4.807,19	5.244,21	5.681,22	5.462,72	5.681,22	5.681,22	5.681,22	5.244,21	5.244,21	5.244,21	3.496,14	5.244,21	5.681,22
RR	6.634,90	6.634,90	6.124,53	5.614,15	5.103,77	5.869,34	5.614,15	6.124,53	6.634,90	6.379,71	6.634,90	6.634,90	6.634,90	6.124,53	6.124,53	6.124,53	4.083,02	6.124,53	6.634,90
RS	6.406,05	6.406,05	5.913,28	5.420,51	4.927,73	5.666,89	5.420,51	5.913,28	6.406,05	6.159,67	6.406,05	6.406,05	6.406,05	5.913,28	5.913,28	5.913,28	3.942,19	5.913,28	6.406,05
SC	5.564,00	5.564,00	5.136,00	4.708,00	4.280,00	4.922,00	4.708,00	5.136,00	5.564,00	5.350,00	5.564,00	5.564,00	5.564,00	5.136,00	5.136,00	5.136,00	3.424,00	5.136,00	5.564,00
SE	5.370,76	5.370,76	4.957,63	4.544,49	4.131,36	4.751,06	4.544,49	4.957,63	5.370,76	5.164,20	5.370,76	5.370,76	5.370,76	4.957,63	4.957,63	4.957,63	3.305,08	4.957,63	5.370,76
SP	5.651,13	5.651,13	5.216,43	4.781,73	4.347,02	4.999,08	4.781,73	5.216,43	5.651,13	5.433,78	5.651,13	5.651,13	5.651,13	5.216,43	5.216,43	5.216,43	3.477,62	5.216,43	5.651,13
TO	6.030,06	6.030,06	5.566,20	5.102,35	4.638,50	5.334,78	5.102,35	5.566,20	6.030,06	5.798,13	6.030,06	6.030,06	6.030,06	5.566,20	5.566,20	5.566,20	3.710,80	5.566,20	6.030,06
BR																			

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS													Estimativa de Receitas FUNDEB 2021 (Art. 16, I e II, da Lei nº 14.113/2020) R\$ mil				
	CRECHE INTEGRAL	INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ- ESCOLA INTEGRAL	PRÉ- ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT.ED. PROFIS. NÍVEL MÉDIO						
						ENSINO SÉR. RURAL	FUND. FINAIS	ENSINO RURAL	MÉDIO	ENSINO MÉDIO INT.ED. PROFIS.			EDUC. INDÍG./QUIL.					
AC	4.323,68		3.144,50	5.109,81	4.323,68	5.109,81	5.109,81	5.109,81	5.109,81	4.716,74	3.144,50	4.716,74	1.089.758,80	-00		1.089.758,80		
AL	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	2.331.090,60	560.997,80		2.892.088,40		
AM	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	3.225.523,20	1.193.339,00		4.418.862,20		
AP	5.121,29		3.724,57	6.052,43	5.121,29	6.052,43	6.052,43	6.052,43	6.052,43	5.586,86	3.724,57	5.586,86	979.357,70	-00		979.357,70		
BA	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	9.230.424,70	3.133.157,20		12.363.581,90		
CE	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	5.414.189,10	2.070.392,70		7.484.581,80		
DF	4.797,86		3.489,35	5.670,20	4.797,86	5.670,20	5.670,20	5.670,20	5.670,20	5.234,03	3.489,35	5.234,03	2.245.395,90	-00		2.245.395,90		
ES	4.296,94		3.125,05	5.078,20	4.296,94	5.078,20	5.078,20	5.078,20	5.078,20	4.687,57	3.125,05	4.687,57	3.320.022,90	-00		3.320.022,90		
GO	4.519,03		3.286,56	5.340,67	4.519,03	5.340,67	5.340,67	5.340,67	5.340,67	4.929,85	3.286,56	4.929,85	5.476.070,80	-00		5.476.070,80		
MA	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	4.059.779,40	3.198.217,00		7.257.996,40		
MG	4.336,07		3.153,51	5.124,45	4.336,07	5.124,45	5.124,45	5.124,45	5.124,45	4.730,26	3.153,51	4.730,26	16.036.182,20	-00		16.036.182,20		
MS	4.923,71		3.580,88	5.818,93	4.923,71	5.818,93	5.818,93	5.818,93	5.818,93	5.371,32	3.580,88	5.371,32	2.959.830,10	-00		2.959.830,10		
MT	4.959,30		3.606,77	5.860,99	4.959,30	5.860,99	5.860,99	5.860,99	5.860,99	5.410,15	3.606,77	5.410,15	3.725.551,10	-00		3.725.551,10		
PA	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	5.010.394,90	3.551.666,70		8.562.061,50		
PB	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	2.928.018,80	332.686,50		3.260.705,20		
PE	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	6.230.813,40	772.268,50		7.003.081,90		
PI	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	2.339.438,50	683.011,40		3.022.450,00		
PR	4.241,35		3.084,62	5.012,51	4.241,35	5.012,51	5.012,51	5.012,51	5.012,51	4.626,93	3.084,62	4.626,93	9.489.109,10	-00		9.489.109,10		
RN	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	9.969.751,20	523.801,30		10.493.552,60		
RJ	4.145,04		3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86	2.623.523,10	17.712,30		2.639.235,40		
RO	4.807,19		3.496,14	5.681,22	4.807,19	5.681,22	5.681,22	5.681,22	5.681,22	5.244,21	3.496,14	5.244,21	1.730.751,00	-00		1.730.751,00		
RS	5.614,15		4.083,02	6.634,90	5.614,15	6.634,90	6.634,90	6.634,90	6.634,90	6.124,53	4.083,02	6.124,53	868.057,80	-00		868.057,80		
SC	5.420,51		3.942,19	6.406,05	5.420,51	6.406,05	6.406,05	6.406,05	6.406,05	5.913,28	3.942,19	5.913,28	10.265.240,60	-00		10.265.240,60		
SE	4.708,00		3.424,00	5.564,00	4.708,00	5.564,00	5.564,00	5.564,00	5.564,00	5.136,00	3.424,00	5.136,00	6.573.811,30	-00		6.573.811,30		
SP	4.544,49		3.305,08	5.370,76	4.544,49	5.370,76	5.370,76	5.370,76	5.370,76	4.957,63	3.305,08	4.957,63	1.894.597,60	-00		1.894.597,60		
SF	4.781,73		4.772,62	5.651,13	4.781,73	5.651,13	5.651,13	5.651,13	5.651,13	5.216,43	4.772,62	5.216,43	38.359.924,90	-00		38.359.924,90		
TO	5.102,35		3.710,80	6.030,06	5.102,35	6.030,06	6.030,06	6.030,06	6.030,06	5.566,20	3.710,80	5.566,20	1.875.995,40	-00		1.875.995,40		
BR													160.352.503,90	16.035.250,40		176.387.754,30		